



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Ref.: Processo Licitatório nº 015/2017, Dispensa nº 011/2017

DESPACHO

Cassio Nunes Soares, Prefeito Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo seu cargo e de acordo com o dispõe a Lei Federal nº 8.666/93:

Aberto procedimento de dispensa de licitação, Processo Licitatório nº 015/2017, solicitei parecer da Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação do engenheiro civil José Carlos dos Santos Rosa, CPF nº 020.529.420-09, objetivando a prestação de serviços destinada à confecção de croquis e orçamento (padrão SINAPI) para remodelagem da Rua Papa João XXIII e Rua Tales Colombo, estas em paralelo ambas com interseção entre a Avenida Machado de Assis e Rua Dario Lopes de Almeida e também o trecho perpendicular a estas da Rua Duque de Caxias conforme os trechos interseccionados acima, visando os aspectos de acessibilidade dos passeios laterais e da faixa de rolamento que será reconstruída para solução com pavimento intertravado com peças de concreto e também da reconstrução do sistema de recolhimento de águas pluviais. Sendo proposta uma faixa de rolamento com 10 metros e passeios com no mínimo 02 metros nas duas laterais. Este levantamento servirá para captação de recursos federais junto ao Ministério das Cidades, não sendo este um projeto final de execução, tendo o parecer concluído pela contratação, não se opondo seja efetivada via dispensa de licitação.

Assim, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, por seus fundamentos, ratifico as conclusões externadas no processo e autorizo a contratação, via dispensa de licitação, do engenheiro civil José Carlos dos Santos Rosa, CPF nº 020.529.420-09, no valor total de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o conhecimento que se tem da forma e qualidade dos serviços que o profissional propõe prestar e, indiscutivelmente, perfeitamente adequados às necessidades do Município. Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de hipótese de dispensa de licitação, tal como definido no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Em razão disso, é de ser reconhecida a dispensa, na espécie, da licitação, com fundamento no Art. 24, inciso I, da Lei citada, devendo ser celebrado o consequente instrumento de contrato, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 14 de março de 2017.

Cassio Nunes Soares,
Prefeito Municipal